

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.116.989-1

DATA: 03/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 324/2025

APROVADO EM 05/05/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.116.989-1

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/Pr em 10/03/2025 para providências e retornou a este CEE/PR na data de 28/03/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 10/03/2025, para providências quanto a informação do Regime de Matrícula nos Dados Gerais do Curso do Parecer Pedagógico n.º 1032/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 02/10/2024, e do Relatório Circunstanciado do Núcleo Regional de Educação de Curitiba. Retorna a Diligência ao CEE/PR, na data de 28/03/2025, com atendimento da solicitação.

A Matriz Curricular, do referido curso, atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.116.989-1



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
COLÉGIO ESTADUAL "RODOLPHO ZANINELLI"
Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante.
Rua Antônio Molina Bella n. 610 CEP: 81.460-157
Vila Verde - CIC - Curitiba - Paraná Fone/Fax: 3347-1077
E-mail: clarodolphozaninelli@escola.pr.gov.br



Matriz Curricular					
Estabelecimento: C. E. ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI					
Município: CURITIBA					
Curso: TÉCNICO EM QUALIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: Implantação gradativa a partir do 1º semestre de 2024.		
Turno: MANHÃ E NOITE			Carga horária: 800 horas		
			Organização: SEMESTRAL		
N.	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		
			1º	2º	horas
1	9169	CONTROLE ESTATÍSTICO DE PROCESSOS		48	48
2	1911	DESENHO TÉCNICO	48		48
3	2334	EMPREENDEDORISMO	32		32
4	4303	ESTATÍSTICA APLICADA	64		64
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
6	4033	GESTÃO AMBIENTAL		48	48
7	4049	GESTÃO DA QUALIDADE DE PROCESSOS	32	64	96
8	1170	GESTÃO E PROJETOS	32		32
9	4420	INFORMÁTICA APLICADA	32	32	64
10	871	METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO.	32	64	96
11	1502	METROLOGIA		64	64
12	2143	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO		48	48
13	9171	QUALIDADE	64	32	96
14	4376	SEGURANÇA NO TRABALHO	32		32
TOTAL			400	400	800

Raquel Stedler Barnes
Raquel Stedler Barnes
RG 7.954.769-7
Resolução 03773/21 - GS/SEED
POEE nº 11015 do dia 10/09/2021

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.116.989-1

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 29/05/2028 e o Certificado de Conformidade expirou em 15/04/2025, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/2025. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação. CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Rodolpho Zaninelli - EFMPN	Curitiba/ Curitiba	N.º 40/2016 de 06/01/2016 De:01/01/2016 a 31/12/2025	N.º 8420/2023, de 27/11/2023 De: 04/12/2023 a 04/12/2024	Desde 04/12/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 05/12/2024 a 04/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.116.989-1

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) solicitar a renovação do credenciamento, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício.